



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019.

PROCESSO Nº 21.216.000016/2019-85

CONTRATO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – SUREG/RN E A EMPRESA 3A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL EIRELI (MACEDO E LUNA LTDA ME) VISANDO O FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG (Uso Cozinha) DE FORMA PARCELADA PARA CONAB/RN.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional do Estado do RN – SUREG/RN, localizada à Av. Jerônimo Câmara, Lagoa Nova 1814 Natal/RN neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do RN – SUREG/RN, Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, Superintendente Regional, RG 1074057, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico C. Simões portador do RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53 doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a **3A Distribuidora De Água Mineral Eireli (Macedo e Luna LTDA ME)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16780936/0001-12 estabelecida na Rua Pitimbu, 790B, Cidade Alta – Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Emanuel Macedo da Silva, portador do RG nº 2290557 expedido pela SSP-RN, CPF nº 047.352.394-99 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 2121600016/2019-85 e sob a sujeição as normas do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento a Contratada se compromete a fornecer e providenciar a entrega de 24 (vinte e quatro) botijões de Gás Liquefeito de Petróleo 13Kg (para uso em cozinha).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA.

Assinatura

Assinatura



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

A CONTRATADA fornecerá o Gás Liquefeito de Petróleo que trata a cláusula primeira, por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, a entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após o contato telefônico realizado por parte da CONAB no endereço citado.

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

O objeto será fornecido parceladamente e entregue no prédio da Sede da Superintendência Regional do RN sítio a Av. Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova, Natal/RN, Cep: 59060-300 e na UA Natal Caiapós, Av. Dos Caiapós, 8200, no Conjunto Cidade Satélite, Natal/RN

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do presente contrato é de R\$ 1.584,00 (Um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), cujo pagamento acontecerá a medida que houver demanda da CONTRATANTE.

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados pela CONAB, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo FISCAL da CONAB/RN serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de prestação do serviço, após o atesto da nota pelo fiscal do contrato;

a Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;

b O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB.

Parágrafo Segundo – A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante o SICAF – *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores*. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta "on line" ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA perante o SICAF ou Certidões Negativas do Estado, Município e Federal, além da CGU, TCU, TST e

Parágrafo Quarto - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula..

Parágrafo Quinto - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os produtos contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Sétimo - Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

Parágrafo primeiro – O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico ou email.

Parágrafo segundo – A entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal.

Parágrafo terceiro – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo terceiro – o objeto deve ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício 2019 a partir do mês de dezembro, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 086352 Natureza da Despesa 339030, Fonte: 0250022135.

Amós

MAT
Adriano





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, à luz do RLC da CONAB RN.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Parágrafo Segundo - Responder por perdas e danos que vier a causar a CONAB ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

Parágrafo Terceiro - Emitir o faturamento dos serviços, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, objetivando a aplicação das retenções das contribuições federais em conformidade com as Leis 9.430 e 10.833;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Parágrafo Primeiro - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - Efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado pela CONTRATADA, na forma pactuada;

Parágrafo Terceiro – Não é autorizada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato;

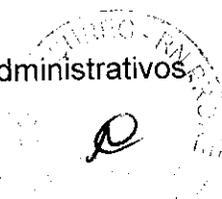
Parágrafo Quarto - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

Parágrafo Quinto - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Parágrafo Sexto - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 568 e 569 do RLC – CONAB, devendo ocorrer nos termos do Art. 570, 571 e 572.

Parágrafo Oitavo - Acatar possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação promovida pela Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos que eventualmente aderirem ao SICAF e impedimento de contratar com estes por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a CONTRATADA ressarcir a CONAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão previamente notificadas à CONTRATADA que poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, apresentar defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos do RLC- CONAB, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Segundo - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

M. P. D.

M. P. D.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Este contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- d) não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONAB.
- e) extinção da CONAB "ex vi legis";
- f) descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos pelos motivos previstos nos artigos 568 e 569 do RLC – CONAB, devendo ocorrer nos termos do Art. 570, 571 e 572, a CONAB poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro - A tolerância da CONAB em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Ensejarão rescisão contratual a sub-contratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CONAB.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONAB no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONAB, no prazo de até 20 dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUB CONTRATAÇÃO.

Não é autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

Arquivo

[Handwritten signature]
[Circular stamp]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente CONTRATO obedecerão ao estabelecido no RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC-CONAB e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

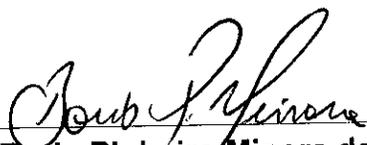
As partes elegem o foro da Justiça Federal de Natal/RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

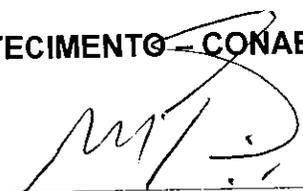
E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma. diante das testemunhas abaixo identificadas.

Natal, de de 2019.

CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente Regional


Marcos Frederico C. Simões
Gerente de Finanças e
Administração

CONTRATADA:

Nome: Dugeto Emanuel M. S. da
Cargo: Proprietário





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TESTEMUNHAS :

1) João Paulo da Silva CPF 060.798.174-11

nome:.....

2) João A. L. Lins CPF 423.597.594-34

nome:.....

